PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1329/2025

Sarandi, 08 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o VETO PARCIAL da LEI Complementar Nº 491/2025 - inciso VI do Art. 15,(Projeto de Lei Complementar nº 647/2025), de autoria do **Poder Executivo.**

I - Lei Complementar Nº 491/2025 - (Projeto de Lei nº 647/2025) - **Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARA...
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPL
Data: 08 / 07 / 25
Hora: 16 : 59
Por: Camila B.

VETO PARCIAL Nº 3/2025

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto e estima consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

E. Sarandi – Paraná

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO PARCIAL

VETO PARCIAL Nº 3/2025

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

I - MERITO:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, o VETO PARCIAL deste Poder Executivo, a Lei Complementar nº 491/2025 advindo do Projeto de Lei Municipal sob nº 647/2025, de autoria do Poder Executivo,

II - LEGALIDADE:

Trata-se de Lei Complementar nº 491/2025 advindo do Projeto de Lei Municipal sob nº 647/2025, de autoria do Poder Executivo, que **"Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências."**

Inicialmente cabe destacar que, de acordo com Art. 40, § 1° e § 2° da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto

integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Trata-se de um Projeto de Lei que altera nomenclatura de divisões da Secretaria Municipal de Educação, cargos em comissão, criação e extinção de órgãos. Considerando os anexos equivocados por digitação, somos pelo VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI, devendo ser EXPURGADA a alteração inciso VI do Art. 15.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente veto, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 08/07/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VETO PARCIAL Nº 3/2025

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior**, **Prefeito Municipal**, em 08/07/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0030939** e o código CRC **8B2D081C**.

Processo 01.12.000630/2025-83